



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1716 , DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 996.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de MARÇO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA JUCER			
1922.043310000.0123	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	3240	8.000,00
1922.041220000.0167	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	3240	14.000,00
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA	4490.51	3240	530.000,00
1922.041221015.2254	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCER	3390.30	3240	40.000,00
		3390.33	3240	5.000,00
		3390.39	3240	325.000,00
		3390.46	3240	40.000,00
				410.000,00
1922.231261214.2852	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCER	4490.52	3240	34.000,00

TOTAL 996.000,00